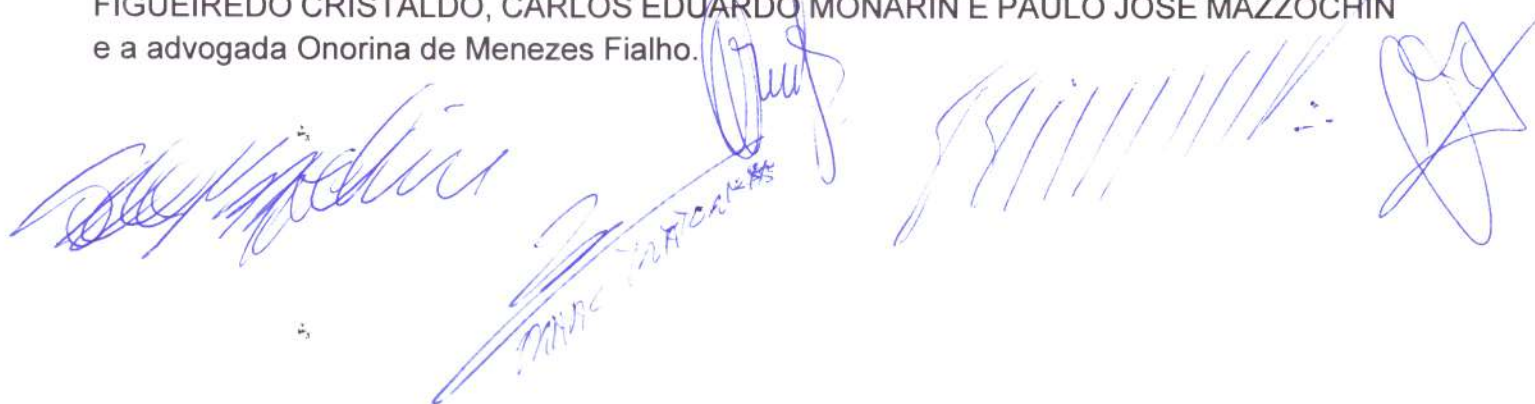


**ATA DE NEGOCIAÇÃO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020, ENTRE O SINTRACOM- MARACAJU/MS E A FECOMERCIO-MS CNPJ: 15.461.676/0001-50, REALIZADA NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2019 AS 16H00, NA SEDE DO SINDICATO LABORAL NA RUA: EULALIA ROMEIRO SHIRATA 540, BAIRRO PARGUAI MARACAJU-MS.**

Aos 30 dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, as 16h00h, na sede do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviço de Maracaju- MS, realizou-se a reunião de negociação, com a presença dos seguintes negociadores, de um lado representando o Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços de Maracaju-MS, inscrito no CNPJ nº 11.193.424/0001-36, o Presidente senhor Clodoaldo Fernandes Alves e representando a FECOMÉRCIO-MS, CNPJ nº 15.461.676/0001-50, seus prepostos FERNANDES FIGUEIREDO, CRISTALDO, CARLOS EDUARDO MONARIN e PAULO JOSÉ MAZZOCHIN, acompanhados pela advogada Onorina de Menezes Fialho. Iniciando a negociação foi entregue ao SINTRACOM uma contraproposta da Fecomercio/Assema. As cláusulas foram negociadas da seguinte forma: **cláusula primeira**, ficou negociada para vigência de apenas um ano da convenção coletiva (2019/2020) e mantida a data base em 1º de novembro/2019; **cláusula segunda** permaneceu conforme encaminhada pelo SINTRACOM; **cláusula terceira** ficou acordado o reajuste de 4% no salário base, passando para o valor de R\$ 1.252,00 para os comissionados e R\$ 1.192,00 para os empregados em geral e o índice para quem ganha acima do piso ficou acordado em 3.3%; A **cláusula quarta, quinta, sexta, sétima, oitava, nona, décima, décima primeira, décima segunda, décima terceira e décima quarta**, permaneceu conforme redação encaminhada pelo SINTRACOM. A cláusula **décima quinta** ficou para discussão posterior; a cláusula **décima sexta** permaneceu conforme redação encaminhada pelo SINTRACOM; a cláusula **décima sétima** ficou para discussão posterior; A cláusula **décima oitava** ficou conforme redação encaminhada pela contraproposta da FECOMERCIO/ASSEMA; A cláusula **décima nona** ficou conforme redação encaminhada pela contraproposta da FECOMERCIO/ASSEMA; cláusula **vigésima; vigésima primeira; vigésima segunda e vigésima terceira** permaneceu a redação conforme proposta encaminhada pelo SINTRACOM; cláusula **vigésima quarta** ficou conforme redação encaminhada pela contraproposta da FECOMERCIO/ASSEMA; cláusula **vigésima quinta** ficou conforme redação encaminhada pela contraproposta da FECOMERCIO/ASSEMA; a Cláusula **vigésima sexta e vigésima sétima** permaneceu conforme encaminhada pelo SINTRACOM; A cláusula **vigésima oitava** ficou conforme redação encaminhada pela contraproposta da FECOMERCIO/ASSEMA; a cláusula **vigésima nona** ficou conforme redação encaminhada pela contraproposta da FECOMERCIO/ASSEMA; a cláusula **trigésima** ficou para discussão posterior; A cláusula **trigésima primeira** foi retirada acordo por ambas as partes; Cláusula **trigésima segunda** ficou para discussão posterior; Cláusula **trigésima terceira** ficou para discussão posterior; Cláusula **trigésima quarta** permaneceu conforme encaminhada pelo SINTRACOM; cláusula **trigésima quinta e trigésima sexta** ficou conforme redação encaminhada pela contraproposta da FECOMERCIO/ASSEMA; cláusula **trigésima sétima** permaneceu conforme encaminhada pelo SINTRACOM; cláusula **trigésima oitava e trigésima nona** ficou conforme redação encaminhada pela contraproposta da FECOMERCIO/ASSEMA; cláusula **quadragésima** ficou



acordado retirar a cláusula; as cláusulas **quadragésima primeira, quadragésima segunda; quadragésima terceira; quadragésima quarta; quadragésima quinta; quadragésima sexta; quadragésima sétima; quadragésima oitava; quadragésima nona e quinquagésima**, permaneceu conforme redação encaminhada pelo SINTRACOM; a clausula **quinquagésima primeira** ficou para discussão posterior; a cláusula **quinquagésima segunda**, referente entrega das guias, acordaram as partes em alterar a redação para entregar a relação da GEFIP; a clausula **quinquagésima terceira** ficou para discussão posterior; a cláusula **quinquagésima quarta e quinquagésima quinta** ficou conforme redação encaminhada pela contraproposta da FECOMERCIO/ASSEMA; a cláusula **quinquagésima sexta** ficou para discussão posterior; cláusula **quinquagésima sétima** acordaram em retirar a cláusula; cláusula **quinquagésima oitava, quinquagésima nona e sexagésima primeira** permaneceu conforme redação encaminhada pelo SINTRACOM; cláusula **sexagésima primeira** as partes acordaram em estabelecer multa de 50%, permanecendo o restante da cláusula conforme encaminhada pelo SINTRACOM; A cláusula **sexagésima segunda** ficou para discussão posterior. Ficou convenicionado que as cláusulas que foram acordadas a sua retirada, ocasionarão a renumeração das cláusulas da Convenção Coletiva. Nada mais segue a ATA assinada por mim Clodoaldo Fernandes Alves Presidente do SINTRACOM; e os representantes da FECOMERCIO-MS, seus prepostos FERNANDES FIGUEIREDO CRISTALDO, CARLOS EDUARDO MONARIN E PAULO JOSÉ MAZZOCHIN e a advogada Onorina de Menezes Fialho.



SINTRACOM

FECOMERCIO-MS

ONORINA DE MENEZES FIALHO